



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nacional para Gestão de Resíduos – A NGER.
Associação Plataforma de Desenvolvimento Inclusivo – PDI.
Associação de Amigos de Tsalala para Ajuda Mútua – AATAM.
Mozselco Soluções de Electricidade & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coprol, Limitada.
Logistics COM Sultan, Limitada.
EMPROM- Empresa de Processamento Mineiro, Limitada.
Bear Cove – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rabbani Motors, Limitada.
Aguá Certeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yushasha Limitada.
Isarte Construcoes & Servicos, Limitada.
Nungara Pesquisa e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Orinto Limitada.
Real Instituto Médio Técnico Profissional de Moçambique, Limitada.
Ehiko Spar, Limitada.
Malwana Investimentos, Limitada.
Belleville, Limitada.
Solar Clima, Limitada.
Jacaranda Limpopo, Limitada.
Jacaranda Limpopo, Limitada.
Henriques, Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.
Lucadancer, Limitada.
Sofala Frangos, Limitada.
Sacyr – Somague Moçambique, Limitada.
Plural & Singular, Limitada.
Mozapro, Limitada.
Moçambique Metal Refiners, Limitada.

Atlntic Travel, Limitada.
Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada.
NECG Investimentos, Limitada.
Casa Coqueiro, Limitada.
Print & Brandsshop, Limitada.
Gloria Mall, Limitada.
ZD – Transportes e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Plataforma de Desenvolvimento Inclusivo – PDI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legitimamente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Plataforma de Desenvolvimento Inclusivo – PDI.

Ministério da Justiça, em Maputo, 22 de Novembro de 2013. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nacional para Gestão de Resíduos – ANGER, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional para Gestão de Resíduos – ANGER.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Março de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Amigos de Tsalala para Ajuda Mútua, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Neste termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Amigos de Tsalala para Ajuda Mútua.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 30 de Maio de 2017.
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Plataforma de Desenvolvimento Inclusivo – PDI

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, constituição e duração)

Um) A Plataforma de Desenvolvimento Inclusivo, adiante designada por PDI, é uma associação moçambicana a que congrega pessoas singulares, organizações não governamentais, nacionais e estrangeiras, instituições públicas e afins.

Dois) A capacidade da plataforma abrange todos os direitos e obrigações necessárias e convenientes a prossecução do seu objecto social definido nos seus estatutos e aos que por lei lhe forem conferidos.

Três) A Plataforma de Desenvolvimento Inclusivo é de âmbito nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Plataforma de Desenvolvimento Inclusivo - PDI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que tem como membros efectivos pessoas singulares e colectivas de natureza associativa, bem como outras organizações nacionais da sociedade civil, nomeadamente fundações privadas, as ONGs desde que não tenham natureza estatal.

Dois) No exercício da sua autonomia administrativa e por decisão do Conselho de Direcção ou do órgão a que esta competência for delegada, a plataforma pode filiar-se a outras organizações congéneres nacionais e estrangeiras. A decisão de filiação é ratificada pela Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A PDI tem âmbito nacional, com a sua sede na cidade de Maputo, capital da República

de Moçambique, podendo ser instalada em qualquer ponto do país e no estrangeiro no prosseguimento das actividades que lhe norteiam.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

Para representar a PDI é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção - CODIR, ou na sua ausência pelo director executivo ou pelo director de programas.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Plataforma de Desenvolvimento Inclusivo – PDI é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de aprovação dos seus estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Fins, objectivos e atribuições)

Constituem objectivos da PDI:

- a) Providenciar um fórum comum para o debate de assuntos práticos de interesse para todas as camadas sociais, apresentando e defendendo os pontos de vista dos membros junto de instituições do governo e órgãos decisórios;
- b) Contribuir para redução do número de pessoas em risco e em situação de pobreza ou de exclusão social, mediante a promoção de um desenvolvimento sustentável, do ponto de vista económico, social, humano e ambiental;
- c) Promover os direitos humanos e capacidades das pessoas em todas as suas dimensões (económica, social, política, cultural) e na sua diversidade e especificidade, baseando-se na procura e garantia de acesso aos serviços básicos que procurem a igualdade de oportunidades, da equidade e da

justiça independentemente do seu status social, sexo, idade, condição física ou mental, a sua raça, religião, opção sexual, etc., sempre em equilíbrio com o seu meio ambiente;

- d) Contribuir para o aprofundamento da acção participativa, visando a renovação da vida democrática por via do preenchimento e efectivação das metas morais e sociais da constituição da República, através de todos meios de intervenção cívica e tornar os cidadãos mais conscientes dos seus direitos constitucionais e mecanismos de protecção;
- e) Participar na intercooperação para o desenvolvimento inclusivo, justo e sustentável, promovendo projectos de inclusão social em meios urbanos e rurais, contribuindo para o respeito pelos direitos humanos; para a cultura da paz e para o desenvolvimento humano;
- f) Advocar para que a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa sejam sistematicamente defendidas pelos organismos públicos e realizar estudos e pesquisas nas áreas do desenvolvimento humano, da mobilidade social e desigualdade em Moçambique;
- g) Realizar projectos nas áreas da educação, saúde pública, meio ambiente/mudanças climáticas, igualdade e equidade de género, agricultura, habitação, água e saneamento e formação para o desenvolvimento;
- h) Desenvolver a cooperação artística, desportiva e cultural, contribuindo para acções de desenvolvimento local e incentivar o voluntariado como prática de uma cidadania e patriotismo responsável e plena.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições)

Para prosseguir com os objectivos referidos no artigo anterior, a PDI propõe as seguintes atribuições:

- a) Promover a sensibilização e a educação para desenvolvimento sobre assuntos de desenvolvimento, elaborando e executando projectos agrícolas, de segurança alimentar, saúde, água e saneamento, meio ambiente e outras actividades susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento rural e sustentável do país, minimizado assim os efeitos da miséria, fome, instabilidade social e de pobreza extrema que afectam a maioria da população;
- b) Promover a colaboração entre o governo, sociedade civil e organismos internacionais, para que os programas e estratégias orientadas para cumprir as metas do milénio e de outros tratados internacionais também contenham as aspirações e direitos das pessoas numa maneira geral;
- c) Identificar os obstáculos à participação de grupos específicos, bem como de pessoas excluídas na sociedade, e incentivar acções e os mecanismos susceptíveis de ultrapassar esses obstáculos, assegurando nomeadamente que seja tida em conta a sua diversidade e prioridade (especificidade cultural ou étnica, deficiências, factores socioeconómicos, igualdade entre os sexos, etc);
- d) Defender e promover os direitos, expectativas e interesses de todos os moçambicanos e contribuir para uma visão global para a sua participação activa e crescente na vida social, do espírito de amor, ao trabalho e a prática aos ideais da justiça, liberdade, paz e democracia e patriotismo;
- e) Contribuir para a preservação da unidade nacional, a promoção e defesa dos direitos humanos, cívicos e políticos dos cidadãos e mobilizar a todos os cidadãos para a sua participação activa na luta contra as doenças endémicas, como o HIV/SIDA, Malária, procurando desenhar projectos referentes a essas áreas;
- f) Promover a ética, a preservação da paz, a cidadania e os direitos humanos, a democracia e a diversidade cultural;
- g) Combater a discriminação e reforçar a integração social das pessoas

com deficiência, idosos, crianças, mulheres, reclusos minorias étnicas, imigrantes, ex-combatentes, pessoas desempregadas, pensionistas e outros grupos vulneráveis;

- h) Produzir e divulgar material informativo e promocional realizando a educação para o desenvolvimento económico e social, cultural, turístico, da segurança alimentar, a educação em todos os sentidos e a preservação ambiental em todos os níveis.

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

A PDI poderá associar-se a organizações nacionais e estrangeiras de estrutura e objectivos afins ou filiar-se em organizações internacionais com vista à defesa e promoção dos fins que prossegue.

CAPÍTULO II

Membros e suas categorias

ARTIGO NONO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da PDI nas suas diferentes categorias, todas as organizações, instituições ou pessoas singulares e colectivos que prossigam os mesmos fins.

Dois) A admissão a membro é feita mediante pedido apresentado pelo representante legal da organização, associação ou instituição candidata.

Três) A qualidade de membros torna-se efectiva a partir da data de apreciação do pedido do interessado pelo Conselho de Direcção e ratificação da Assembleia Geral.

Quatro) A atribuição da categoria de membros honorário e benemérito é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da PDI podem estar integrados nas seguintes categorias:

- a) Membro fundador;
- b) Membro efectivo;
- c) Membro honorário;
- d) Membro benemérito.

Dois) Membros fundadores. São todos os que colaboraram na sua criação, subscreveram o pedido de reconhecimento da organização e os que participam na reunião da assembleia constituinte.

Três) Membros efectivos. São todas pessoas singulares e colectivas que tenham afinidade com os objetivos da organização.

Quatro) Membros honorários. São pessoas singulares e colectivas de reconhecido mérito na defesa dos direitos humanos e dos ideais de desenvolvimento inclusivo quando convidadas e a quem a Assembleia Geral delibera atribuir

essa qualidade. Os membros honorários, podem participar e apresentar opiniões nas assembleias gerais mas não dispõem do direito de voto nas deliberações sociais a serem tomadas.

Cinco) Membros beneméritos. São todas as pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído de forma significativa para o engrandecimento do património da associação e cuja categoria é atribuída pela Assembleia Geral e com exemplar dedicação tenham contribuído para os objectivos da organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da PDI cessa:

- a) Por renúncia;
- b) Por expulsão;
- c) Por falta de pagamento de quota nos termos definidos pelo regulamento;
- d) Extinção da associação;
- e) Por iniciativa própria comunicada, por escrito, ao Conselho de Direcção;
- f) Por aplicação de sanção disciplinar que implique a perda da qualidade de associado.

Dois) Consideram-se na plenitude de direitos os associados que tenham em dia as suas quotas.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar na Assembleia Geral submetendo propostas, discutindo-as, votando as questões inscritas na ordem do trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos dos órgãos sociais da associação;
- c) Beneficiar-se e usufruir de regalias que lhes são conferidos pelos estatutos, bem como aqueles que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) São direitos dos membros honorários e beneméritos:

- a) Participar nos actos genéricos da vida da associação quando convidado mas sem direito a voto;
- b) Apresentar sugestões que possam contribuir para aumento do prestígio da organização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com os estatutos e os regulamentos da associação e acatar as deliberações dos órgãos sociais;

- b) Participar nas assembleias gerais e reuniões a que sejam convocadas;
- c) Contribuir para realização dos fins estatutários;
- d) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas periódicas nos montantes que forem fixados em Assembleia Geral;
- e) Contribuir para a elevação e o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Infracções)

Constituem infracções susceptíveis de aplicação de sanções:

- a) Incumprimento dos deveres estabelecidos pelos estatutos, regulamento interno ou acordos celebrados entre a PDI e o membro;
- b) Incumprimento injustificado das deliberações ou decisões dos cargos sociais da plataforma;
- c) O exercício abusivo dos direitos de membro, entendendo-se como tal o uso das faculdades estabelecidas nos presentes estatutos para fins ilícitos ou contrários aos fins sociais para os quais foram concedidos;
- d) A prática de actos contrários aos princípios, interesses e objectivos da PDI, ou que possam afectar a imagem e o bom nome desta;
- e) Por falta de pagamento de quotas no período de noventa dias consecutivos, sem justificação prévia apresentada ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sanções)

Um) A violação dos presentes estatutos ou regulamento interno da PDI, bem como o incumprimento das deliberações dos respectivos órgãos sociais pode determinar a aplicação das sanções seguintes:

- a) Repreensão verbal pelo Conselho de Direcção;
- b) Repreensão publica pela Assembleia Geral;
- c) Repreensão escrita pelo Conselho de Direcção;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro durante um período que pode variar entre seis a doze meses;
- e) Expulsão da plataforma.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção propor a Assembleia Geral a aplicação de sanções previstas na alíneas c), d) e f) aos membros.

Três) Das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção cabe recurso à Assembleia Geral, a aplicação das sanções previstas nas alíneas c), d) e f).

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições gerais)

São órgãos sociais da Plataforma de Desenvolvimento Inclusivo os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato dos órgãos sociais)

Todos os cargos dos órgãos sociais deverão ser ocupados por associados de nacionalidade moçambicana tem a duração de (quatro) 4 anos, renováveis por dois (2) mandatos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da PDI e é constituída por todos os membros efectivos e fundadores.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa constituída pelo presidente, vice-presidente e um vogal, todos eleitos para um mandato de quatro anos.

Quatro) A Assembleia Geral é constituída por todas as pessoas singulares e colectivas no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada uma direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento anual;
- c) Aprovar as alterações dos estatutos e do regulamento interno;
- d) Fixar os montantes das jóias de admissão e das quotas periódicas;
- e) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;
- f) Deliberar sobre todas as questões de interesse para a associação que não estrjam exclusivamente afectadas a outro órgão social,
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente de Mesa, coadjuvado por um vice-presidente e por um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente da Mesa)

Um) Compete o Presidente de Mesa:

- a) Convocar e dirigir a reuniões e estabelecer a agenda de trabalhos;
- b) Empossar os membros nos cargos sociais para que tiveram sido eleitos;
- c) Assinar as actas com o vogal.

Dois) Compete ao vogal:

- a) Elaborar as actas;
- b) Registrar as presenças nas reuniões;
- c) Assessorar a presidência da mesa nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente:

Coadjuvar e substituir o presidente em caso de impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam, a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de um conjunto de membros não inferior a quinta parte da sua totalidade.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral compete ao Conselho de Direcção e é feita com trinta dias de antecedência, por meio de um anúncio publicado no jornal de maior circulação e deve conter a data, hora e agenda de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação, achando-se presente, pelo menos metade dos seus membros, e em seguida convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Quatro) Em caso de reunião extraordinária, esta é convocada a requerimento de um grupo de membros e pode ter lugar se tiver presente a maioria dos subscritores do requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos estatutários, presentes ou representados, salvo nos seguintes casos em que se exige mais de metade de votos dos membros.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de representação da Plataforma de Desenvolvimento Inclusivo – PDI e vela pela gestão e de administração permanente da organização.

Dois) O Conselho de Direcção tem seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- a) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dela, em todos os actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Estruturar a associação, planificar, dirigir, executar e controlar todas as actividades da associação e construir comissões sectoriais de trabalho;
- d) Criar, organizar o pessoal necessário à actividade da mesma;
- e) Aprovar a admissão de novos membros e submeter à Assembleia Geral as propostas de atribuição das qualidades de membros honorários e Beneméritos;
- f) Elaborar o necessário regulamento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte obrigatoriamente até 1 de Dezembro de cada ano;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- i) Propor à Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal a jóia e quota a pagar pelos membros, bem como todos os meios para a obtenção de receitas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente a pedido dos seus outros dois membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por meio de *e-mail*, pelo jornal de maior circulação ou carta fechada com uma antecedência de três dias e em caso de reunião extraordinária, este prazo pode ser reduzido para vinte e quatro horas.

Três) O regulamento interno fixará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete em particular ao presidente:

- a) Representar a PDI em juízo e fora dela, praticar todos os actos tendentes a realização dos objectivos da mesma;
- b) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões em todos os órgãos de escalão;
- c) Nomear os membros nas áreas executivas, em especial os cargos de Conselho de Direcção;
- d) Elaborar relatórios de actividades e financeiras para análise e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Exercer um voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente)

O vice-presidente da PDI desempenhará as seguintes funções:

- a) Assessorar ao presidente;
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- c) Dirigir e executar as tarefas definidas para as respectivas áreas.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição e competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, auditoria e controlo da PDI e é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da PDI;
- b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;

c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e finanças e orçamento anuais, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

d) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitados de acordo com o regulamento interno;

e) Compete em particular o presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste cargo, dirigindo os seus trabalhos, cabendo ao vogal executar as actividades ligadas a função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção quando se julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Representação nacional e internacional

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Criação de delegações)

A PDI poderá criar, por proposta do Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou fora dele, adequadas às suas actividades.

CAPÍTULO V

Dos recursos materiais e financeiros

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Património e receitas)

O património da PDI, os seus fundos e rendimentos são constituídos por:

- a) As quotas, jóias pagas pelos associados;
- b) Os bens doados, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- c) Os donativos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de singulares e colectivos, do Estado e de organismos nacionais e internacionais;
- d) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalações necessárias à sua actividade;
- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Quotas)

Um) Os membros da PDI pagam a sua quota anualmente, conforme o que for fixado pelo Regulamento Interno ou decisão da Assembleia Geral.

Dois) Os membros colectivos pagam as respectivas quotas uma única prestação anual e os membros individuais pagam as quotas mensalmente ou em prestação anual única conforme lhes convier.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

O símbolo da PDI é o seu logotipo.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos dissolução e responsabilidade da plataforma

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Alterações estatutárias)

As alterações estatutárias carecem da maioria de três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, com antecedência não inferior a trinta dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Da dissolução e responsabilidade da plataforma)

Um) A PDI poderá ser dissolvida:

- a) Por desinteresse da massa associativa;
- b) Pelo afastamento dos seus membros que reduza o número a limite inferior a dez membros;
- c) Por imperativo legal.

Dois) A PDI é dissolvida em Assembleia Geral, quando convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por três quartos dos seus membros.

Três) No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens existentes e a nomeação de uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Recategorização dos membros)

Com a entrada em vigor dos estatutos, o Conselho de Direcção tem o prazo de seis meses para propor a Assembleia Geral o enquadramento dos membros já filiados nas categorias previstas no artigo 11 dos presentes estatutos em função da sua própria natureza.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Regulamento de aplicação)

O Conselho de Direcção, em consulta com a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, deverá no prazo máximo de cento e vinte dias, aprovar o regulamento interno.

**Associação Nacional de Gestão de Resíduos****(ANGER)**

CAPÍTULO I

Constituição e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e designação

A Associação Nacional de Gestão de Resíduos, abreviadamente, ANGER, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

A ANGER é de âmbito nacional, tem a sua sede no distrito municipal KaMavota, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Missão e objectivos

Um) A missão declarada da ANGER é: Promover e desenvolver práticas sustentáveis de gestão de resíduos de forma profissional.

Dois) A ANGER tem como finalidade a protecção da saúde humana e o meio ambiente, através gestão sustentável dos recursos e para efeitos prossegue actividades que promovem instrumentos técnicos, científicos, económicos e sociais relacionados ao uso sustentável dos recursos.

Três) Constituem objectivos da ANGER:

- a) Promover a eficiência no uso dos recursos através da produção e consumo sustentáveis;
- b) Qualificar a gestão de resíduos através da educação e formação;
- c) Promover as melhores tecnologias e práticas adequadas disponíveis em prol do desenvolvimento de Moçambique.
- d) Estar integrada numa Rede internacional especializada na área dos resíduos, para partilhar conhecimento, dados e experiência em gestão sustentável de resíduos;

e) Doar-se de grupos de trabalho especializados para o avanço do conhecimento e experiências na área dos resíduos;

f) Organizar congressos profissionais, conferências, seminários e workshops para a disseminação da informação;

g) Fomentar a cooperação técnica com os países de língua oficial portuguesa, nomeadamente através dos instrumentos institucionais e financeiros disponíveis;

h) Propiciar educação e cursos de formação adaptados às necessidades dos formandos;

i) Fomentar a publicação de revistas ou jornais de qualidade sobre o tema dos resíduos;

j) Cooperar e fazer-se representar em outras organizações nacionais e estrangeiras congéneres.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

Categorias

Um) Os membros da ANGER distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Membro singular;
- b) Membro colectivo;
- c) Membro honorário;
- a) Membro estudante.

Dois) São membros singulares os técnicos, investigadores e todos os profissionais e cidadãos cuja actividade se enquadre no âmbito da ANGER.

Três) São membros colectivos, as associações, as entidades públicas, privadas ou mistas, cuja actividade diga respeito aos objectivos da ANGER.

Quatro) São membros honorários, pessoas singulares ou colectivas, que se tenham destacado em actividades científicas, técnicas ou profissionais no âmbito da ANGER ou por serviços de relevância e dedicação a ela prestados.

Cinco) São membros estudantes, os alunos em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, que frequentam cursos, programas que se enquadram nos objectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

Inscrição

Um) A qualidade de membro singular ou colectivo da ANGER adquire-se através da aprovação, pelo Conselho Directivo, do pedido de candidatura nas condições previstas no artigo 4.º e do pagamento da jóia de admissão.

Dois) A qualidade de membros honorários é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Os membros da ANGER têm direito a:

- a) Participar nos actos eleitorais da ANGER;
- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Usufruir dos benefícios concedidos pela associação;
- c) Ter acesso as instalações da sede a informação sobre os planos de actividades da associação;
- d) Ter acesso as actas, as contas do exercício económico e outros documentos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

Um) Os membros da ANGER têm o dever de:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de acordo com os regulamentos e directivas dos órgãos sociais;
- b) Pagar pontualmente as quotas periódicas a que estão obrigados;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- d) Abster-se de praticar actos contrários aos estatutos bem como aqueles que manchem o nome da associação;
- e) Não fazer uso dos bens da associação para fins alheios as actividades plasmadas nestes estatutos, bem como fins pessoais dos seus associados.

Dois) As infracções que configuram a violação dos deveres plasmados no n.º 1, bem como o órgão responsável pela aplicação são objecto de regulamentação.

ARTIGO OITAVO

Suspensão

Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por decisão do Conselho Directivo, os membros que faltem ao pagamento das quotas por mais de um ano.

ARTIGO NONO

Exclusão

Um) Perdem a qualidade de membros da ANGER:

- a) Os que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida ao Conselho Directivo e pagando as contribuições em atraso;
- b) Os que sejam suspensos nos termos do artigo 8º, caso não regularizem o pagamento da totalidade das quotas nos três meses seguintes a suspensão nos termos do artigo anterior;

c) Os que deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da ANGER.

Dois) A decisão de exclusão nos termos da alínea b) do número 1 do presente artigo compete ao Conselho Directivo.

Três) A decisão de exclusão nos termos da alínea c) do número 1 deste artigo será decidida em Assembleia Geral, e antecedido da instauração de um processo disciplinar, nos termos a regulamentar.

CAPÍTULO III

Organização, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da ANGER:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos renováveis uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Estrutura de funcionamento

ANGER está organizada com a seguinte estrutura:

- a) Órgãos sociais;
- b) Comissões regionais;
- c) Comissões especializadas;
- d) Grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um)) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e reúne, ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos um quinto dos membros da ANGER no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Quatro) São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção;
- b) Decidir sobre a eventual alteração da sede da ANGER;
- c) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar os regulamentos dos órgãos sociais;

f) Decidir sobre a fixação de jóias e de quotas;

g) Nomear membros honorários;

h) Decidir sobre a alteração dos estatutos;

i) Decidir a dissolução da ANGER.

Cinco) A Assembleia Geral Ordinária e convocada com antecedência de trinta dias por meio de email, carta, jornal de maior circulação no país, no qual deve indicar-se, o dia, hora, local e agenda de trabalho.

Seis) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com o número de membros presentes.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto da maioria dos membros presentes ou devidamente representados, com excepção das deliberações que a lei disponha de forma diversa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo é constituído por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário(a) e um tesoureiro (a).

Dois) O funcionamento do Conselho Directivo deve contemplar as seguintes regras:

- a) Reúne-se uma vez por mês;
- b) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples;
- c) O Conselho Directivo não pode reunir sem a presença da maioria dos seus membros, sendo um deles o presidente ou um seu substituto;
- d) Todas as deliberações do Conselho Directivo são tomadas por voto de maioria dos membros presentes, e devem ser registadas na acta da respectiva reunião.

Três) São atribuições do Conselho Directivo:

- a) Representar a ANGER perante terceiros, podendo delegar nos presidentes das comissões nacionais a representação junto de organismos internacionais;
- b) Gerir a actividade da ANGER e administrar os seus bens e fundos, podendo delegar em presidentes das comissões especializadas as acções de execução e implementação adequadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos, regulamentos internos e decisões da Assembleia Geral;
- d) Elaborar ou promover a elaboração de regulamentos internos;
- e) Elaborar anualmente o relatório de actividades e de contas;
- f) Decidir sobre problemas relativos à admissão de membros e de outros que aos mesmos digam respeito, mantendo actualizado o registo de todos os membros;

- g) Dar execução aos programas de actividades e orçamentos anuais;
- h) Criar delegações regionais, comissões especializadas e grupos de trabalho;
- i) Designar os presidentes das comissões especializadas;
- j) Designar, em acordo com os presidentes das comissões especializadas, os membros das comissões nacionais;
- k) Coordenar as actividades das comissões especializadas.

Quatro) Os actos previstos nas alíneas g) e h) do número anterior devem ser aprovados em reuniões conjuntas do Conselho Directivo com os presidentes das comissões especializadas e das delegações regionais, tomando-se as decisões por maioria de votos, tendo o presidente do Conselho Directivo voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas do Conselho Directivo e reúne-se para o efeito uma vez por ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Delegações regionais

Um) As delegações regionais devem articular as suas actividades com as associações congéneres locais afins.

Dois) Os membros das delegações regionais são designados conforme alínea h) do artigo 12.º

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Comissões especializadas

Um) As comissões especializadas são órgãos com carácter permanente e interdisciplinar.

Dois) As comissões especializadas visam os seguintes objectivos:

- a) Análise e debate de questões fundamentais ligadas às áreas sectoriais de que se ocupam, promovendo a difusão de conhecimentos e o intercâmbio de experiências entre os membros interessados;
- b) Organização das actividades formativas e informativas básicas da ANGER, nomeadamente no plano cultural, editorial e de divulgação, informação e documentação.

Três) As comissões especializadas são constituídas por decisão do Conselho Directivo, cabendo a este último designar os respectivos elementos, que de entre si, escolherão um presidente.

Quatro) A criação das comissões especializadas pelo Conselho Directivo e a escolha do presidente e vogais estão sujeitas a ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Cinco) A criação das comissões especializadas ligadas a áreas sectoriais será sempre precedida de uma auscultação geral aos membros, promovida pelo Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Grupos de trabalho

O Conselho Directivo poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos no âmbito das atribuições da ANGER.

CAPÍTULO IV

Eleições

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de realização

Um) A eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência, nos termos em que for aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos mais votados incluídos naquelas listas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vacatura

Um) Sempre que se verifique a vacatura de um cargo da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por proposta do Conselho Directivo, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Dois) No caso de ficarem vagos a maioria dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

CAPÍTULO V

Património

ARTIGO VIGÉSIMO

Receitas

Um) Os recursos necessários para implementar as actividades da ANGER são constituídos por:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) Produto da venda das suas publicações;
- d) Proventos arrecadados pela organização de eventos técnicos e científicos;
- e) Rendimento de bens, juros, fundo de reserva e dinheiro depositado.

Dois) As comissões nacionais, as comissões especializadas e os grupos de trabalho não dispõem de receitas próprias, mas apenas dos fundos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Directivo para a execução de acções específicas previstas no seu plano de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Despesas

As despesas da ANGER são as que resultam do exercício da sua actividade, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Alteração dos estatutos

Um) A alteração dos estatutos da ANGER só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que aprovada por três quartos dos associados presentes.

Dois) Qualquer membro pode contribuir para a alteração dos estatutos, desde que seja apoiado por pelo menos dez membros.

Três) É da responsabilidade do Conselho Directivo o envio, a todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, do texto completo de propostas de alteração dos estatutos, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da respectiva votação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Obrigações jurídicas

As pessoas que obrigam juridicamente a ANGER, nomeadamente para outorga de escrituras e outros actos notariais, são dois membros do Conselho Directivo, sendo um deles, obrigatoriamente o presidente ou o vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A dissolução da ANGER só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, a que esteja presente a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos e desde que votada favoravelmente por três quartos de todos os associados.

Dois) Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a ANGER manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, que deve ser efectuada por uma comissão criada na Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Três) Em caso de dissolução, os bens e fundos da ANGER tem o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Associação de Amigos de Tsalala para Ajuda Mútua (AATAM)

Certifico, Para efeitos de publicação que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas trinta e oito a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e quatro A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação de Amigos de Tsalala para Ajuda Mútua (AATAM), que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) É constituída uma associação denominada Associação de Amigos de Tsalala para Ajuda Mútua, abreviadamente designada AATAM que se regerá pelos presentes estatutos e em tudo que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de uma personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, podendo-se relacionar com instituições governamentais e não-governamentais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A Associação de Amigos de Tsalala para Ajuda Mútua, tem a sua sede no município da Matola, bairro de Tsalala, quarteirão n.º 64, célula n.º 4, podendo abrir delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral a sede da associação poderá ser transferida.

Três) As suas actividades são de âmbito local, circunscrevendo-se a nível distrital.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação tem carácter predominantemente social e, prossegue dentre outros objectivos os seguintes:

- a) Prestar o apoio moral e social aos seus membros;

- b) Prestar assistência fúnebre aos seus membros, nas modalidades fixadas pela Assembleia Geral;

- c) Promover convívios de confraternização entre os seus membros;

- d) Promover e estabelecer o intercâmbio de actividades com outras associações similares nacionais ou estrangeiras através da participação em encontros e cooperação em projectos com finalidades comuns.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

Associados

Podem ser associados da associação um número ilimitado, de pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas para colaborar na realização dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos associados

Um) São associados fundadores os que estejam presentes ou os que se façam representar na assembleia constituinte;

Dois) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à assembleia constituinte;

Três) São associados honorários os que sejam admitidos com distinção por serviços e apoios prestados no âmbito dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos associados

Um) A competência para a admissão dos novos associados pertence ao órgão de administração a quem compete averiguar a capacidade dos candidatos para a colaboração dos objectivos da associação.

Dois) As deliberações do órgão de administração, nos termos do número anterior, carecem de ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- b) Colaborar na realização dos objectivos prosseguidos pela associação;
- c) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- d) Votar e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;

- f) Participar e votar nas assembleias gerais;

- g) Receber o subsídio de funeral nos termos a regulamentar em diploma próprio;

- h) Usufruir de quaisquer apoios/serviços que venham a ser concedidos pela associação;

- i) Gozar dos demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Colaborar nos objectivos da associação;

- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais e as demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

- c) Exercer os cargos associativos para os quais foi eleito;

- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;

- e) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;

- f) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

- g) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de associado

Um) Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que renunciarem;

- b) Os que atrasem o pagamento das quotas por período superiores a seis meses, salvo aqueles que apresentem motivo justificativo;

- c) Os que infringirem os deveres estatutários, bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos da associação.

Dois) A comunicação prevista na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete ao órgão de administração a exclusão dos associados previstos na alínea a) do número um da presente cláusula, precedida de um processo de audição do associado em causa, e à Assembleia Geral a exclusão prevista nas alíneas b) e c) do referido número.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação e é obrigado a pagar a totalidade da respectiva quota relativa ao ano civil em que ela

ocorre bem como quaisquer encargos devidos nesse ano à associação desde que já decididos a data da perda de qualidade de associado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Readmissão

Um) A readmissão é feita com base nos mesmos procedimentos previstos no artigo sétimo, sobre admissão.

Dois) Não podem ser readmitidos os membros que tenham sido expulsos da AATAM ou sancionados por má conduta.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património

Constitui património da associação, todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, os atribuídos por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, doadores nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias provenientes do processo de admissão de novos associados;
- b) A jóia e a quota mensal cobrada aos membros;
- c) As multas aplicadas aos membros por violação dos seus deveres;
- d) Os donativos, legados, subsídios, e quaisquer outras contribuições de entidades públicas ou privadas, instituições nacionais ou estrangeiras;
- e) Todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios;
- f) O produto de venda de qualquer bem ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração financeira

Um) A administração dos recursos materiais e financeiros da associação, será feita pelo Conselho de Direcção.

Dois) A associação goza de plena autonomia financeira.

Três) Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro de valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação e mandatos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Para a prossecução dos seus objectivos a associação conta com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício dos cargos

Um) Os titulares dos órgãos associativo são eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados por mandato de três anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

Dois) Os associados não podem pertencer a dois órgãos associativos e não desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As pessoas colectivas titulares de qualquer órgão nos órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular, para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias, após a eleição da mesma.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários assistem às sessões da Assembleia Geral, porém não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por mesa composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Ao presidente cabe-lhe convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) Aos secretários cabem as funções de auxílio ao presidente, bem como a de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

b) Ratificar a admissão, readmissão, expulsão dos associados e atribuir a categoria de associado honorário;

c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanços e contas anuais referentes ao exercício findo apresentado pelo órgão de Administração, bem como respectivo parecer do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;

e) Fixar e alterar sobre proposta do órgão de administração o montante da jóia de admissão bem com das quotas mensais;

f) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação voluntária da associação, assim como designar os liquidatários;

g) Aprovar por maioria qualificada de três quartos de votos de membros presentes, as alterações dos estatutos e do regulamento interno da associação.

Dois) Em geral compete a assembleia, deliberar sobre todas as questões que não estejam compreendidas nas atribuições dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até ao último dia do mês de Janeiro de cada ano, para a aprovação dos relatórios, referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência, por meio de aviso público, jornais ou outros meios de comunicação e a convocatória é fixada na sede da associação ou enviada a cada membro, assinada pelo presidente, havendo nela que constar, o dia, a hora, o local e a respectiva agenda ou ordem de trabalho.

Três) A Assembleia ordinária reúne-se na presença de mais de metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos e uma hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Para haver quórum na Assembleia Geral Extraordinária, deve-se exigir a presença física de pelo menos dois terços dos proponentes da mesma, no caso de a proposta resultar da iniciativa dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Votação

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos indicados na ordem de trabalho constante na convocatória.

Dois) A cada associado em pleno gozo dos seus direitos tem direito a voto.

Três) A cada associado cabe um voto.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes com excepção das que respeitem a alteração dos estatutos e a dissolução da associação que só podem ser tomadas com voto favorável de três quartos de todos os associados e exige o voto favorável de todos os membros ou isto é, exige mais de cinquenta por cento dos membros presentes.

SECÇÃO II

Órgão de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O órgão de administração é composto por cinco, membros que são:

Um administrador, vice-administrador e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete administração:

- a) Propor á Assembleia Geral, a política geral da associação e executar a que por aquele órgão foi aprovada;
- b) Definir as orientações de funcionamento da associação, bem como da organização interna;
- c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da associação de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) Administrar o património da associação praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- f) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- g) Representar a associação em juízo, e fora dele, activa e passivamente;
- h) Escolher um Secretário Executivo nos termos do artigo 25.º do presente estatuto e admitir o restante pessoal;
- i) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- j) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividades da associação e que não sejam da competência dos outros órgãos;
- k) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O órgão de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do órgão de administração são tomadas por maioria simples de votos.

Três) A administração reúne-se pelo menos uma vez em cada trimestre sob a convocação do respectivo presidente e só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Secretário executivo

Um) A administração poderá nomear um Secretário Executivo que desempenhará as funções a tempo inteiro, recebendo para o efeito uma remuneração, a ser fixado em Assembleia Geral, mediante proposta do órgão administrativo.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo órgão de administração, cabe ao secretário executivo assegurar o expediente corrente da associação, dirigir o restante pessoal e gerir a utilização das verbas aprovadas, autorizar as verbas nos limites fixados pelo órgão de administração e coordenar a preparação de estudos e relatórios.

Três) O Secretário Executivo participa sem direito de voto nas reuniões do órgão de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vinculação da associação

A associação obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros dos três autorizados pelo órgão de administração;
- b) Um dos membros autorizados será designado pelas 3 organizações membros fundadores, um será o Secretário Executivo e o terceiro será designado por todos os membros do órgão de administração;
- c) Pela assinatura de um membro do órgão de administração nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados por aquele órgão.

CAPITULO V

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria das contas e actividades da Assembleia Geral, sendo composto por três (03) membros, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual, para apreciação dos relatórios e contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a proposta do plano de actividades do ano seguinte e demais documentos, apresentando o respectivo parecer;
- b) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes;
- c) Dar o parecer sobre o relatório anual de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Mandatos

Os órgãos da Associação dos Amigos de Tsalala para Ajuda Mútua, são eleitos por mandatos de três (03) anos, renovável uma vez.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos, identificação e uniformes

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolos)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e sob a proposta do Conselho de Direcção, serão regulamentados e aprovados os símbolos, os cartões de identificação e o uniforme dos membros da associação.

Dois) Nas cerimónias fúnebres e nos eventos de grande relevância, os membros da associação apresentar-se-ão trajados do respectivo uniforme.

Três) Fica vedado o traje de uniforme para fins contrários aos objectivos da associação.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício anual

Um) O exercício anual da Associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerrados até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A associação dissolve-se nos casos seguintes:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral com o voto de 2/3 do total dos membros associados em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Nas situações previstas pela lei;
- c) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação deliberará os termos da liquidação e partilha da mesma bem como numerará a comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSSIMO QUARTO

Observadores e reuniões abertas

Um) Qualquer organização ou pessoa singular que não seja membro da AATAM pode observar as reuniões da associação, desde que o peça e seja credenciado.

Dois) Os observadores receberão continuamente informações regulares da AATAM assim como convites para as reuniões abertas e seminários.

ARTIGO TRIGÉSSIMO QUINTO

Dúvidas e omissões

Um) O regulamento interno assim como outras normas e resoluções conformar-se-ão com as disposições dos presentes estatutos e com as leis vigentes sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Dois) Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, pelo regulamento interno e conforme a lei geral vigente no país.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezassete de Julho de dois mil e dezassete. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

EMPROM – Empresa de processamento Mineiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014096 uma entidade denominada EMPROM- Empresa de processamento Mineiro, Limitada.

Entre:

Primeiro. Cainara Michela da Conceição, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304221462A, emitido em 18 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Segundo. Fábio Rodrigues de Araújo, de nacionalidade Brasileira, casado com Maria Thereza dos Reis Vizoni Araujo, sub regime geral de comunhão de bens portador do Passaporte n.º FS625381, emitido em 1 de Marco 2017, pela República Federativa do Brasil, residente em Maputo.

É, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de EMPROM- Empresa de processamento Mineiro, Limitada, abreviadamente designada EMPROM. e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1638 rés-do-chão, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Serviços de consultoria na área de indústria mineira;
- b) Representações e participações sociais
- c) Importação e exportação de produtos, maquinaria industriais na área de mineração;
- d) Actividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
- e) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil de meticias), assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio, Cainara Michela da Conceição;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio, Fábio Rodrigues de Araújo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o seu direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral que aprovara os termos e condições da respectiva cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas por todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos na proporção de cinquenta por cento pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas e o restante será reinvestido na empresa como capital ou imobilizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Bear Cove – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002012 uma entidade denominada Bear Cove – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sharne Bear, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A05793837 de 24 de Janeiro de 2017, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Bear Cove – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui se sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Massinga, localidade de Malamba, povoado de Pomene, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:
Dois) Actividades turística;

- a) Exploração de restaurante e bar;
- b) Construção de casas de férias;
- c) Exploração turística e seus derivados.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de investimentos.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que estejamos devidamente autorizados.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a construir ou já construídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente o único sócio Sharne Bear, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas devesa ser do consentimento do sócio gozando dos direitos de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem pelos preços que melhor entende, gozando o novo sócio dos direitos a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes a administração.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

E vedado a quaisquer gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, faianças, avales ou abonações.

Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço de contas do exercício findo a repartição de lucros e herdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que a circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos ligados e que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pela legislação vigente e aplicável, no território nacional.

Maputo, 5 de Julho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.



Rabbani Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015114 uma entidade denominada Rabbani Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Tahir Iqbal, nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00073735B, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2697, 1º andar, bairro Central.

Bakhtawar Ejaz, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BM1519303, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número 1010, 5.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de “Rabbani Motors, Limitada” é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Joaquim Chissano, n.º 1128, rés-do-chão, bairro da Maxaquene e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início à data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas e recondicionadas importadas, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) representativo de 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Tahir Iqbal;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Bakhtawar Ejaz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo Conselho de Gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Tahir Iqbal, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTA

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.



Mozselco – Soluções de Electricidade & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100997921 uma entidade denominada Mozselco – Soluções de Electricidade & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Hassam Mohando Hassam Nurmamade, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002202J, emitido em Maputo, aos 13 de Abril de 2018, residente na cidade de Maputo, no Bairro Triunfo, na Rua da Magumba n.º 210, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozselco – Soluções de Electricidade & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, dorante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal

limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida Karl Marx, n.º 766, rés-do-chão, no Distrito Municipal KaMpfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Comércio geral e a retalho com importação e exportação; prestação de serviços, outras actividades de apoio ao negócio e gestão N.E, comércio de material eléctrico, iluminação e ferragens.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondentes ao sócio unitário, Hassam Mohand Hassam Nurmamade.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Hassam Mohamd Hassam Nurmamde, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

A dissolução e dos herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte,

interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Coprol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014177 uma entidade denominada Mozselco – Soluções de Coprol, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Guilherme Júlio Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Mussumbuluco, quarteirão 9, casa n.º 307, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134321C, emitido aos 15 de de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Oswaldo Francisco Rodriguês Saraiva, casado com a senhora Laura Baptista Muhale, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Sikwama, quarteirão 6, casa n.º 36, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101886535J, emitido aos 28 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Coprol, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Sagrada Família, n.º1337, parcela n.º803, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, prestação de serviços, marketing e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Guilherme Júlio Tembe, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) Oswaldo Francisco Rodriguês Saraiva, com uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de 1 (um) gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos sócios:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Guilherme Júlio Tembe.

Quatro) Não é permitido a nenhuma dos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SETIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegal.*

**Logistics COM Sultan,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014975 uma entidade denominada Logistics COM Sultan, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Dominique Léa Lalous, maior, de nacionalidade belga, com o Passaporte n.º EN021460, emitido aos 28/09/2015, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da Bélgica;

Paulo André Wetimane, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em cidade de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100776552Q, emitido aos 7 de Janeiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Logistics COM Sultan, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade do Maputo, na Avenida Marginal, n.º 4, rés-do-chão, bairro Triunfo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração da área de prestação de serviços, transporte, distribuição de bens e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais), correspondente a 51% por cento do capital social, pertencente a sócia Dominique Léa Lalous;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos metcais), correspondente a 49% por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo André Wetimane.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (30) trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações

que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Dominique Lalous, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura da sócia Administradora Dominique Lalous, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

Dois) Poderão os herdeiros ou representantes legais nos termos do disposto no número anterior, manifestar a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros legitimários ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Um) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Dois) Da deliberação para amortização de uma ou mais quotas, o sócio proprietário da quota quotas a amortizar será excluído dessa votação, devendo essa decisão ser tomada pelos restantes sócios, em maioria simples, vendo as suas quotas aumentadas na proporção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Água Certeza e Serviços – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013839 uma entidade denominada Água Certeza e Serviços - Sociedade Unipessoal.

Albertina Mateus Pessana Body, casada maior, nascida a 13 de Dezembro de 1979, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324078C, emitido a 22 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o Número Único de Identificação Tributária 128865391, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade individual adopta a denominação de Água Certeza e Serviços

- Sociedade Unipessoal é uma sociedade comercial de responsabilidade individual rege se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor em Moçambique, a sociedade individual tem a sua sede individual na rua Melo de Castro, n.º 91, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, a sociedade individual poderá determinar a abertura ou o encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) A prestação dos seguintes serviços na área de distribuição de água, venda de serviço de localização de água usando tecnologia sismo-eléctrica GF6;

b) Levantamento de água certa que resulta em relatórios que especificam a localização, profundidade e fluxo de água subterrânea fresca existente, dependendo das condições e extensão dos testes, esses relatórios fornecem uma estimativa confiável do provável fluxo de água em condições climáticas simultâneas, as pesquisas da água certa são uma opção acessível para quem precisa da água potável isso inclui o seguinte:

- i) Propriedades residências;
- ii) As comunidades agrícolas (agricultores e pecuária);
- iii) Desenvolvedores de terrenos (desenvolvimentos de poços privados e comerciais);
- iv) Realtors (estudos de viabilidade);
- v) Enchendo e vendendo garrafas de água;
- vi) Municípios;
- vii) Profissionais de perfuração de poços projectos novos de reabilitação;
- viii) Empresas de perfuração de petróleo (desenvolvimento de poços privados e comerciais).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais):

Quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a (100%) cem por cento do capital social, pertencente à Albertina Mateus Pessana Boyd.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia individual)

A assembleia individual reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de administradora e representante Albertina Mateus Pessana Boyd.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e dissolução)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-a com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Yushasha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013464 uma entidade denominada Yushasha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro. Riduane Camaldine Valigi, de 41anos de idade, casado, com Celma da Conceição Gonçalves Valigi, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matola-Rio, rua da Moz, quarteirão 3, casa n.º 123, município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018235S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Dezembro de 2014;

Segundo Celma da Conceicao Goncalves Valigi, de 34, casada, com Riduane Camaldine Valigi, em Regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola-Rio, rua da Moz, quarteirão 3, casa n.º 123, município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018197M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Maputo, aos 2 de Dezembro de 2014, Riduane Camaldine Valigi.

Terceiro. Shayra Riduane Valigi, de 8 anos de idade solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola-Rio, rua da Moz, quarteirão 3, casa n.º 123, Município da Matola, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110101141071B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 22 de Março de 2011, Riduane Camaldine Valigi.

Quarto. Shárika Riduane Valigi, de 5 anos de idade solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola-Rio, rua da Moz, quarteirão 3, casa n.º 123, município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101010436668C, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Setembro de 2013, representado pelo seu pai, Riduane Camaldine Valigi;

Quinto. Yurem Riduane Valigi, de 3 anos de idade, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola-Rio, rua da Moz, quarteirão 3, casa n.º 123, município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105432232S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Julho de 2015, representado pelo seu pai Riduane Camaldine Valigi.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Yushasha, Limitada e tem a sua sede no bairro Matola-Rio, rua da Moz, quarteirão 3, casa n.º 123, município da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, bem como poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio com importação e exportação;
- b) Impressão gráfica e serigrafia;
- c) Publicidade;
- d) Consultoria e assessoria;
- e) Procurment e recursos humanos;
- f) Promoção Imobiliária.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 4.000,00MT (quatro

mil meticais), pertencentes ao sócio Riduane Camaldine Valigi, correspondentes a vinte por cento do capital social;

b) Uma Quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencentes à sócia Celma da Celma da Conceição Gonçalves Valigi, correspondentes a vinte por centos do capital social;

c) Uma Quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencentes à sócia Shayra Riduane Valigi, correspondentes a vinte por centos do capital social;

d) Uma Quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencentes à sócia Shárika Riduane Valigi, correspondentes a vinte por cento do capital social;

e) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencentes ao sócio Yurem Riduane Valigi, correspondentes a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito da sociedade gozando do direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e depois aos sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota devesse comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe é confiada nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Riduane Camaldine Valigi, com despesa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, sendo nomeada desde já o director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar a terceiros, mediante procuração ou por acta, mediante a deliberação de qualquer tipo da assembleia geral, todo ou em parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo director-geral ou pela maioria dos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia geral deve reunir-se-á sempre em presença dos sócios, ou em presença de mandatários em representação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto e estabelecido na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. todos os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilgível.

Isarte Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100727595 uma entidade denominada Isarte Construções & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isac Tembe, casado, natural de Mudissa Matutuúne, residente em Maputo, bairro Luís Cabral, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302731023C, emitido no dia 7 de Janeiro de 2013 em Maputo.

Arlindo Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100164778M, emitido no dia 6 de Janeiro de 2016 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adapta a denominação de Isarte Construções & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, n.º 34014, cidade de Maputo. A duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo principal: Construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e aumento)

O capital social, integralmente subscrito e radicalizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, dividido pelos sócios, Arlindo Tembe com valor de 50.000,00MT, correspondente a 33% do capital e Isac Tembe com o valor de 100.000,00MT, correspondente a 67% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Isac Tembe. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do sócio gerente ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução, podendo estes nomear seus responsáveis se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



Nungara Pesquisa e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101009076 uma entidade denominada Nungara Pesquisa e Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Solange Guerra Rocha, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YC391126, residente em Maputo, bairro Central, na Avenida Julius Nyere, n.º 612, 9.º, pelo presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos e constituída uma sociedade de Responsabilidade Limitada a qual adopta a denominação de Nungara Pesquisa e Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo na Avenida Julius Nyerere, n.º 612, 9.º, para exercer as suas actividades.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e desenvolvimento organizacional;
- b) Formação em género, saúde e direitos das mulheres.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota pertencente à sócia Maria Solange Guerra Rocha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da gerência poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio que será exercida pela sócia Maria Solange Guerra Rocha, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por administradores a nomear em conselho de gerência que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a gerência assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela gerência, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela gerência nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Orinto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977141 uma entidade denominada Orinto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Óscar Manuel Oliveira da Silva Pinto, solteiro, filho de Agostinho Amorim de Sousa Pinto e de Maria Laura Maria Oliveira da Silva Pinto, nascido a 7 de Junho de 1966 em Lichinga, residente na cidade da Matola A, casa n.º 190, quarteirão 2.

Segundo. Jorge Rosado Langa, casado com Artimízia Clara Bidel Tandane Langa, filho de Sebastião Pachane Langa e de Grece Manguel, nascido a 23 de Maio de 1949, casado, natural de Maputo e residente na rua do Sol, n.º 219, Matola A.

Terceiro. Maria Laura Oliveira da Silva, divorciada, nascida a 16 de Agosto de 1941, Porto- Portugal, residente na Matola A, casa n.º 190, quarteirão 2.

Quarto. Sandra António Milambo, solteira, filho de António Nharicaze Milambo e de Carmina Felício Macandza, nascida a 16 de Janeiro de 1974 em Maputo, residente na rua Governador Raimundo Bila, quarteirão 2, casa n.º 190.

Pelo presente contrato de sociedade outorga uma sociedade por quotas de sociedade limitada que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Orinto, Limitada, de aqui em diante designada por sociedade é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Matola e poderá transferi-la sempre que entender.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a criação e comercialização de gado bovino, caprino, ovino e cavalari, termos medicinais, game farm, agricultura mecanizada, exploração de recursos minerais, exploração de fazendas e machambas, comercialização de produtos agrícolas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais e industriais conexas com o objecto principal e outras, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais distribuídos do seguinte modo:

- a) 45%, 4.500,00 MT, pertencente ao sócio Óscar Manuel Oliveira da Silva Pinto;
- b) 35%, 3.500,00 MT, pertencente ao sócio Jorge Rosado Langa;
- c) 10%, 1.000,00, MT pertencente à sócia Maria Laura Oliveira da Silva;
- d) 10%, 1.000,00 MT, pertencente à sócia Sandra António Milamb.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução da capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua anexação em garantias de qualquer obrigação dos sócios dependem da autorização do conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa

e passivamente, serão exercidas pelos sócios: Óscar Manuel Oliveira da Silva Pinto e Jorge Rosado Langa.

ARTIGO NOVO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada, pela assinatura dos dois sócios, pela assinatura de um procurador especialmente indicado e com poderes conferidos por procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Surgindo divergência entre a sociedade e um dos sócios, não podem recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação do conselho de gerência.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Instituto Médio Técnico Profissional de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014460 uma entidade denominada Real Instituto Médio Técnico Profissional de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Real Instituto Médio Técnico Profissional de Moçambique, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Jerónimo Raúl Chilundo, casado, moçambicano, natural de Maputo, residente no bairro Zona Verde, quarteirão três, casa número quatrocentos e sessenta e nove portador do Bilhete de Identidade n.º 11010113278822P emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis;

Domingos Fernando Tsamba, moçambicano, casado, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão dozeA, casa número vinte e dois, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110101159055N emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos treze de Dezembro de dois mil e dezasseis.

Que fica regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Real Instituto Médio Técnico Profissional de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Vinte e Cinco de Junho, Avenida de Moçambique, quarteirão três, casa número quatrocentos e sessenta e nove.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) a sociedade tem por objecto o ensino e formação técnico-profissional.

Dois) mediante a deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou fins ao seu objecto principal para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para o exercício de actividades semelhantes as de escritas no número anterior.

Três) por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir ações, quantas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas que prossigam o mesmo objecto social ou assimilar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Capital social é cinquenta mil meticais, totalmente subscrito a realizar em dinheiro estando dividido em duas quotas iguais subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Jerónimo Raúl Chilundo, vinte e cinco mil meticais, corresponde cinquenta por cento do capital;
- b) Domingos Fernando Tsamba, vinte e cinco mil meticais, corresponde cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A Administração será exercida pelos sócios administradores, Jerónimo Raúl Chilundo e Domingos Fernando Tsamba e que ficará desde já nomeados administradores.

ARTIGO QUINTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas as jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação ou dispositivo em vigor no Ministério de Ciência Tecnologia e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Ehiko Spar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013812 uma entidade denominada Ehiko Spar, Limitada.

Entre:

Jaime Martins Júlio, solteiro, natural de Alto Lingonha, Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010008259F, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Rio do Sol número vinte e três, Bairro da Polana Cimento;

Denzel Mateus Jaime Júlio, solteiro, menor representado pelo pai, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102298953A, emitido em Cidade de Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e treze, residente em Maputo, rua do Sol casa número vinte e três.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ehiko Spar, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba número oitocentos e vinte e três, bairro da Polana Cimento.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prestação de serviços de SPAR, (técnicas de relaxamento, tratamento de pele e cabelos, passando por massagens terapêuticas, yoga, banhos termais e tratamentos estéticos, além de outras actividades relaxantes com músicas e exercícios físicos, massagens diversas, salão de beleza e cortes de cabelo, fisioterapia de beleza), academia/fitness, nutricionista, apoio psicológico, comercialização de produtos diversos de beleza e estética e restauração.

A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais pertencente ao sócio Jaime Martins Júlio correspondente a setenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais pertencente ao sócio Denzel Mateus Jaime Júlio correspondente a trinta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) Os sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação;

Dois) A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Jaime Martins Júlio, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo sócio maioritário.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Malwana Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013901 uma entidade denominada Malwana Investimentos, Limitada.

Entre:

Bércia Elisa Paulo Guambe, solteira, natural de Panda, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142702N, emitido em Maputo, aos 22 de Julho de 2015;

Jaime Aurélio Matanganhane Mondlhane, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010796N, emitido em Maputo, aos 13 de Novembro de 2009.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Malwana Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique (EN n.º 1), bairro 2, círculo Xirindza, no posto administrativo da Maluana, distrito da Manhiça, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A captação, embalagem e venda de águas subterrâneas;
- b) A fabricação, venda e distribuição de materiais de construção; e
- c) A exploração de serviços hoteleiros e de restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Bércia Elisa Paulo Guambe, uma quota no valor de oitocentos mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Jaime Aurélio Matanganhane Mondlhane, uma quota de duzentos mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o administrador e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o plano e orçamento anuais; e
- d) Aprovar o relatório, conta e balanço anuais.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia trinta e um de Março.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Convocação das reuniões)

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos cinco dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

Dois) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao administrador que pode ser um dos sócios ou empregado da sociedade.

Dois) Para o primeiro triénio, a sociedade indica o sócio Jaime Aurélio Matanganhane Mondlhane para o cargo de administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do administrador)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, a quem compete:

- a) Representar a sociedade;

- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência; e
- i) Executar as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal e suas competências)

Um) O Fiscal é um auditor de contas e é eleito, a título pessoal, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a administração financeira da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pelo administrador, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação de algum sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico,
Ilégivel.

Belleville, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014681 uma entidade denominada Belleville, Limitada.

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Belleville, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Friedrich Engels, n.º 1045, 1.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode criar e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a execução de actividades imobiliárias por conta própria, incluindo a compra e venda, o arrendamento e a exploração de edifícios residenciais e não residenciais, a promoção imobiliária, o aluguer de máquinas e equipamentos para a construção civil e a prestação de serviços de alojamento, incluindo a gestão de casas de hóspedes.

Dois) Compete à administração determinar, de entre as actividades referidas no número anterior, aquelas que a sociedade deve efectivamente exercer a cada momento.

Três) Por deliberação da administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) encontrando-se dividido e representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sylvain Touati;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) representativa de 25%

do capital social da sociedade, pertencente ao sócio David Thierry Nadaud; e

- c) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) representativa de 25% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ágata Teresa Daniel.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar os sócios, no prazo de 10 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a quinze dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação, e os sócios, de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição e composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) O presidente e o secretário da assembleia geral serão nomeados por períodos renováveis de quatro anos e devem exercer os respectivos cargos até renunciarem ou serem substituídos por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou à solicitação da administração ou dos sócios que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa, ou, no caso deste não o fazer, por qualquer Administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de quinze dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Cinco) As reuniões devem realizar-se na sede da Sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Seis) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Sete) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pela Administração, designadamente:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros e dividendos aos sócios;
- d) A nomeação, demissão e remuneração de qualquer administrador;
- e) A redução ou aumento do capital da sociedade;
- f) A aprovação do relatório anual da administração e das contas do exercício anterior;
- g) Quaisquer matérias submetidas pela administração.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por uma administração composta por 2 membros.

Dois) Os administradores serão nomeados por períodos renováveis de 4 anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida destituí-los.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

A administração terá os poderes necessários à gestão da sociedade e à realização do objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) A administração poderá nomear um director-geral, o qual será responsável pela gestão ordinária da sociedade. O director-geral terá os poderes e autoridade que forem determinados pela administração a qualquer momento.

Dois) O director-geral poderá auferir honorários ou uma remuneração, conforme for deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do administrador, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Demonstrações contabilísticas e relatório anual da administração)

Um) A administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações contabilísticas relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações contabilísticas devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de três (3) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditoria e informação)

Um) Os sócios ou os seus representantes podem examinar e copiar, assistidos ou não por um contabilista certificado, os livros de actas, os arquivos e as contas da sociedade.

Dois) Os sócios devem notificar a sociedade com 2 (dois) dias de antecedência relativamente à data da realização da auditoria ou exame.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 4 de Julho de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Solar Clima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015971 uma entidade denominada Solar Clima, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Celso Alexandre da Costa Santos, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 196 bairro da Matola A, cidade da Matola portador do DIRE 10PT00074819S, emitido em Maputo;

Paulo Alexandre Simões Henriques, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, rua da resistência n.º 54, 1.º andar, portador do DIRE 11PT00048383F, emitido em Maputo, casado, em regime de comunhão de adquiridos, com Elisabete Maria Cordeiro Coimbra;

Paulo Rodrigues Gomes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Zimpeto Vila Olímpica, Bloco 1, 2.º andar, portador do DIRE 11PT00044353, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Solar Clima, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial de responsabilidade por quotas e por tempo indeterminado, tem a sua sede na rua do Guarda 55, rés-do-chão, Malhangalene - Maputo.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de AVAC;
- b) Fornecimento e montagem de sistemas de frio;
- c) Prestação de serviços na área de construção civil;
- d) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Paulo Rodrigues Gomes, com uma quota no valor nominal de 333.333,33MT (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a trinta e tres vírgula trinta e tres por cento do capital social;
- b) Paulo Alexandre Simões Henriques, com uma quota no valor nominal de 333.333,33MT (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e tres meticais e trinta e três centavos), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Celso Alexandre da Costa Santos com uma quota no valor nominal de 333.333,34MT (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos), correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral. Sendo o seu mandato de dois anos, o qual auferira ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção dos sócios.

Três) Fica desde já nomeado gerente sócio Celso Alexandre da Costa Santos.

Quatro) Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais a cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

ARTIGO SÉXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a sua quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for

incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e cinco do mês de Abril do ano dois mil e dezoito, a Jacaranda Limpopo, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269791 nomeou o membro e presidente do conselho da administração que passou a ser o senhor Soeren Abraham Soerensen, portador do Passaporte n.º 205508556, emitido em Belize.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Soeren Abraham Soerensen;
- b) Knud Hansen;
- c) Laila Melhum;
- d) Andreas Stier;
- e) Lissie Norgaard Schmidt.

Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fica nomeado presidente do conselho de administração o senhor Soeren Abraham Soerensen.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez do mês de Abril do ano dois mil e dezoito, a Jacaranda Limpopo, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269791 deliberou a mudança da denominação da sociedade a qual passará a se designar Jacaranda Monapo, Limitada.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jacaranda Monapo, Limitada doravante

denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Henriques, Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 27 de Junho de dois mil e dezoito, na sociedade Henriques, Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, sociedade com o capital social integralmente realizado de 28.700,00MT (vinte e oito mil e setecentos meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100329727, com o NUIT 400387982, as sócias deliberaram sobre a alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o número um do artigo segundo dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Torres Rani, n.º 141, 8.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) [...]”

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Lucadancer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Março de dois mil e dezoito, da Assembleia Geral Extraordinária na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lucadancer, Limitada com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 2160, 1.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100600331, com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), os sócios deliberaram a cedência da quota da sócia Carla Maria dos Santos Guimarães Leboeuf com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social à favor do sócio Luís Filipe Leboeuf Júnior que unifica as quotas; a destituição da administradora Carla Maria

dos Santos Guimarães Leboeuf; a mudança da denominação social da sociedade, passando de Lucadancer, Limitada para Lukadancer – Sociedade Unipessoal, Limitada; e nomeação do administrador.

Em consequência das alterações acima mencionadas, altera-se todo o pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lukadancer – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Lukadancer, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2160, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Promoção de espectáculos de pequena dimensão;
- b) Promoção de dança para o entretenimento público;
- c) Gestão de negócios;
- d) Comércio a grosso e a retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em

outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor o titular Luís Filipe Leboeuf Júnior.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio.

Três) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Luís Filipe Leboeuf Júnior.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *llegível*.

Sofala Frangos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sofala Frangos, Limitada, matriculada sob NUEL 100999382, entre, Gilio Juvencio Brasso, casado, natural da Beira, e residente na cidade da Beira, Portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107176I emitido em 5 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil, Freeman de Jesus Dickie, solteiro, natural de Manica, e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 303101935429B emitido em 27 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, com NUIT 105427905, Joshua Douglas Phillips, casado, natural de nacionalidade norte-americana, e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte Norte Americano n.º 450546161 emitido em 17 de

Agosto de 2010, e pela Direcção de Migração de Estados Unidos de América, e portador do DIRE n.º 11US00028598M emitido em 30 de Novembro de 2017, e pela Direcção de Migração da cidade de Maputo, com NUIT 154731921 e Sancho Anastancio Sibone, casado, natural de Maputo e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010363572Q emitido em 13 de Março de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, com NUIT 122148327, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma de Sofala Frangos, Limitada, passando a utilizar as siglas S.F.L. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, processamento e comercialização agrícola, avicultura, pecuária e florestal;

- b) Produção, importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas, fertilizantes, químicos e equipamentos;
- c) Prestação de serviços de consultoria e gestão na área agrícola, pecuária e florestal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 33.300,00MT (trinta e três mil e trezentos meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócio Gilio Juvêncio Brasso;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócio Freeman de Jesus Dickie;
- c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócio Joshua Douglas Phillips; e
- d) Uma quota de 3.300,00MT (três mil e trezentos meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital, pertencente ao sócio Sancho Anastancio Sibone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do

prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação qualificada da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou dividir a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação o que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida ou a parte a ser cedida da quota, a sociedade, os outros sócios juntos e um outro (uns outros) sócio(s) individuais nesta ordem.

Quatro) A não manifestação do direito de preferência nos termos do número anterior, da ao sócio o direito de vender a sua quota livremente a quem e como entender, com excepção do que dispõe os números seguinte.

Cinco) No caso de um sócio ("o sócio oferecendo") pretende de ceder a sua quota a um terceiro ou outro sócio, os outros sócios gozam de direito de requerer por escrito ao sócio oferecendo de oferecer ao terceiro ou outro sócio também as suas quotas por mesmo preço "pro rata" por quota como o sócio oferecendo e nos mesmos termos e condições.

Seis) No caso de o sócio oferecendo pretende de ceder uma divisão da sua quota à um terceiro ou outro sócio, os outros sócios gozam de direito de fazer um requerimento como mencionado no número anterior ao sócio oferecendo por pro rata divisão das suas quotas como a divisão da quota do sócio oferecendo.

Sete) No caso de os outros sócios fazem um requerimento como mencionado nesse artigo, o sócio oferecendo só pode ceder a sua quota ou a divisão desta, quando o terceiro ou outro sócio também aceita as outras quotas ou as divisões destas oferecidas pelos outros sócios.

Oito) No caso de um ou mais sócios ("o sócio oferecendo") pretendem de alienar a sua quota e a(s) quota(s) oferecida(s) representa(m) a maioria de capital social, os outros sócios são obrigados por requerimento por escrito pelo sócio oferecendo de oferecer as suas quotas por mesmo preço pro rata por quota como o sócio oferecendo e nos mesmos termos e condições.

Nono) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo trezentos do Código Comercial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO OITAVO

Exoneração

Para além dos casos previstos na lei, o sócio que se encontra em estado de insolvência ou falência, deverá exonerar-se da sociedade, sendo que neste caso assistir-lhe-á o direito de ser apenas pago o valor correspondente à metade da sua quota.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço anual e das contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou três sócios, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia, ou por dois sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações simplificadas da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações qualificadas da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta por cento dos votos do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta por cento dos votos do capital social.

Cinco) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a conselho de administração, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O conselho de administração será composto de 4 (quatro) membros no mínimo e um número máximo de 11 (onze) membros nomeados pela assembleia geral dos sócios. Os membros do conselho de administração serão nomeados por um período de três anos.

Três) O conselho de administração nomeará, dentre seus próprios membros, um presidente. Pode nomear um vice-presidente, que substituirá o presidente durante sua ausência. Em caso de ausência do presidente e do seu vice, o conselho de administração nomeará um membro que desempenhará as funções do presidente temporariamente. O presidente será encarregado de controlar e supervisionar o progresso do trabalho na sociedade, juntamente com a implementação das decisões do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração determinará os poderes dos administradores para assinar em nome da empresa, e o conselho de administração terá o direito de nomear vários gerentes ou agentes delegados e de também conceder o poder de assinar em nome da empresa, separadamente ou em conjunto.

Cinco) Foi nomeado o sócio Gilio Juvencio Brasso como presidente, Freeman de Jesus Dickie como vice-presidente, e sócios Joshua Douglas Phillips e Sancho Anastancio Sibone como administradores.

Seis) O conselho de administração tem a liberdade de delegar a administração e a gestão da sociedade e a sua representação a um dos administradores. O conselho de administração nomeará um director-geral, que também terá assento no Conselho e incumbido de deliberar de acordo com as deliberações do conselho de administração.

Sete) O director-geral terá os mais amplos poderes para administrar a sociedade, suas operações comerciais e administração e para realizar todas as atividades que possam ser necessárias ou apropriadas de acordo com seus objectivos e finalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela deliberação simplificada de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação qualificada da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação qualificada da assembleia geral, todos os sócios serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Deve regular as disposições do Direito Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Junho de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

SACYR – Somague Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e folhas snoventa e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste Cartório, foi constituído por Eduardo José da Conceição Marques Rasteiro, casado, natural de Lisboa, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, Titular do DIRE número 10PT00070029N, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo em 6 de Setembro de 2017 e válido até 6 de Setembro de 2018, em representação da sociedade Somague Moçambique, Limitada, sociedade matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 3612 a folhas vinte e quatro verso do livro C, traço 10, com a data de dezanove de Agosto de dois mil e cinco, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, e detentora do NUIT 400003904, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, adopta a denominação de Sacyr – Somague Moçambique, Limitada. E será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

(Omissões)

Eventuais omissões, serão reguladas de acordo com a legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Plural & Singular, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Abril de dois mil e dezoito, na sede da sociedade Plural & Singular, Limitada, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1180, NUEL 100076152, com capital social de vinte milhões de meticais, os sócios deliberaram: Alteração integral do contrato de sociedade, consequentemente passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que adopta a designação de Plural & Singular, Limitada, que constitui a sua firma.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número 1180, bairro Central, exerce a sua actividade em todo território nacional e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A prestação de serviços na área de fotocópias e impressões;
- E exercício de actividades comerciais nas áreas de papelaria, livraria, reprografia, venda de brindes;
- Importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos;
- Gestão de parques de estacionamento;
- Representação e agenciamento de outras actividades subsidiárias ou conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia-geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com objecto, cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e é dividido nas seguintes quotas:

- Ao sócio sociedade de Gestão de Investimentos–Macaza, Limitada, cabe uma quota no valor nominal de 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social;
- Ao sócio Lourenço Joaquim da Costa Rosário, cabe uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, representação e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será gerida por um ou dois administradores, nomeados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração:

- Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade permitidos por lei e pelos presentes estatutos;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Praticar todos os actos e contratos que sejam indispensáveis e concorram para a plena realização do objecto social incluindo, mas não se limitando a aquisição de imóveis, abertura, movimentação, definição de condições de movimentação e encerramento de contas bancárias.

Dois) É interdito, em absoluto, aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerentes)

A administração poderá nomear gerentes e neles delegar parte dos seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo se proceder ao balanço e elaboração do relatório de contas.

Dois) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar.

Maputo 15 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozapro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Mozapro, Limitada, matriculada sob NUEL 100849763, deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos, os quais passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo a venda dos seguintes produtos:

Uniformes, apitos, botas, coletes de protecção, cofres, algemas, tonfas, coldres, fardas, capacetes, equipamentos de vigilância CCTV;

Transporte de carga e rent-a-car;
Venda de mobiliário de escritório;
Matéria de escritório e consumíveis.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Metal Refiners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Mozambique Metal Refiners, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100908670, procedeu a alteração da redacção do objecto da sociedade.

Que em consequência da operada transformação, alteram a redacção do artigo terceiro do objecto social, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração e comercialização de

produtos mineiros, consultoria geológica, agenciamento, prestação de serviços, fabrico e montagem de estruturas metálicas.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

Maputo, 26 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlantic Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Atlantic Travel Ida, com sede nesta cidade de Maputo Avenida Ho Chi Min, n.º 1881, rés-do-chão, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob o n.º 100130211, deliberaram a cessão da quota no valor de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), que o sócio Edson Raimundo Tinga, possuía no capital social da referida sociedade que cedeu a Stelio Samuel Tivane que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto e nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, e correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Mário Alexandre Mula, com uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Stélio Samuel Tivane, com uma quota de cento e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade será administrada e representada por dois gerentes, nomeadamente: Stelio Samuel Tivane e Mário Alexandre Mula, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Os sócios gerentes ficam dispensados da prestação de caução

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de um de Junho de dois mil e dezoito, procedeu-se alteração dos artigos quinze, dezasseis, dezassete e dezoito dos estatutos da sociedade Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100365707, os quais passam a ter as seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINZE

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único, dois administradores ou por um Conselho de Administração composto por pelo menos três membros, nomeado(s) pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) As disposições dos artigos dezasseis e dezassete abaixo, relacionado com o conselho de administração serão igualmente aplicáveis ao administrador único ou dois administradores, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DEZASSEIS

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta recebida pelos administradores com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis, relativamente à data prevista para a realização da reunião. as reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação

prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões do conselho de administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do seu representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DEZOITO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único (quando nomeado), assinatura de qualquer um dos administradores (se a administração for realizada por dois administradores) ou assinatura conjunta de pelo menos dois administradores (caso a administração seja realizada por um conselho de administração);
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração (quando aplicável); e
- c) Pela assinatura de um dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) [...]”

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

NECG Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade NECG Investimentos, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sobre o NUEL 100819856, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Arão Fernando Cumbane possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio North European Consulting Group AB, vinte por cento da sua quota, passando agora a ter trinta por cento do capital social.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Osman Fakir permanecerá com a sua quota de cinquenta por cento correspondente a cinquenta por cento de capital social.

Arão Fernando Cumbane passará a deter trinta por cento correspondente a trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dia, é de cem mil meticais.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Print & Brandsshop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013979 uma entidade denominada Print & Brandsshop, Limitada.

Entre:

Américo Julião, casado, natural de Morrumbene e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 020102756175A, de oito de Janeiro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo Provincial de Identificação Civil de Pembal, Ângelo Chiponde, casado, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100736071M, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Paulo Lídia Manganhela, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480043Q, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Malaquias da Sorte Massinga, casada, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134514A, emitido aos três de Agosto de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Mauro Joaquim Bernardo Piloto, solteiro, maior de idade, natural de Nicoadala, portador do Passaporte n.º 15AJ23810, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis pela Direcção Nacional de Migração, que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Print & Brandsshop, Limitada, e tem a sua

sede na cidade de Maputo Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1438, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização e distribuição de consumíveis, material informático, seus acessórios e produtos afins;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- c) Representação de marcas e patentes nacionais ou internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Américo Julião;
- b) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, equivalente a dezanove por cento do capital social subscrita pelo sócio Ângelo Chiponde;
- c) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, equivalente a dezanove por cento do capital social subscrita pelo sócio Paulo Lídia Manganhela;
- d) Uma quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social subscrita pelo sócio Malaquias da Sorte Massinga;
- e) Uma quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital social subscrita pelo sócio Mauro Joaquim Bernardo Piloto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência a eleger na assembleia geral ou extraordinária, por um período de um ou mais anos.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NOVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ZD – Transportes e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803526 uma entidade denominada ZD – Transportes e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Zeyd Sauida Dalsuco; moçambicano, residente na cidade da Matola, Rua da Rádio Moçambique, n.º 103, titular do Passaporte n.º 13AE 17804, emitido em 27 de Maio de 2014, pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo

Constitui, pelo presente escrito particular, uma sociedade, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ZD – Transportes e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Rua da Rádio Moçambique n.º 103.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede e também criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social consiste na actividade de alugues de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma e única quota do sócio.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único, Zeyd Sauida Dalsuco, que fica desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a Sociedade, em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas e resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SETIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Gloria Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101011917 uma entidade denominada Gloria Mall, Limitada.

Jiang Qingde, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E49981323 de 28 de Abril de 2015, residente em Maputo;

Jiang Zhaoyao, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00015050S, de 29 de Maio de 2018, residente nesta cidade.

Acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que vai se reger pelas seguintes cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Gloria Mall, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Costa de Sol, Avenida Marginal, n.º 4441.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A exploração do edifício, denominado Gloria Mall, Lda;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas e imobiliária;
- c) Segurança;
- d) Limpeza;
- e) Transpote logística;
- f) Manutenção do edifício;

g) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em 300.000.00MT (trezentos mil meticais), representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios as seguintes proções:

- a) Jiang Qingde, 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), correspondente a 90 por cento do capital social;
- b) Jiang Zhaoyao, 30.000,00MT (Trinta mil meticais), correspondente a 10 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se e apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios, e que as quotas poderao ser oferecidas as pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Jiang Zhaoyao que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura de um dos sócios gerentes.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado, devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia Geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no mercado no início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em caso omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 11 de Julho de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Casa Coqueiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de cessão total de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove de Março de dois mil e dezoito, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de quinze mil metcais (15.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 101008096, estando presentes os sócios Russell Malcolm Geddes, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de catorze mil e duzentos e cinquenta metcais (14.250,00MT), representativa de noventa e cinco por cento (95%) do capital social da sociedade e Cardiano Notico Cumbi, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de setecentos e cinquenta metcais (750,00MT), representativa de cinco por cento (5%) do capital social da sociedade totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram também presentes os senhores Terence James Hyde, de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Inhambane, Bairro Josina Machel Praia do Tofo, portador do Passaporte n.º A06528615 emitido a 5 de Fevereiro de 2018 e Michelle Antonelli, de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Inhambane Bairro Josina Machel Praia de Tofo, portadora do Passaporte n.º A01572680, emitido a 18 de Fevereiro de dois mil e onze, que manifestaram o interesse de adquirir a quotas cedidas.

Iniciada sessão os sócios deliberaram por unanimidade a cessão total de quotas detidas pelos sócios Russell Malcolm Geddes e Cardiano Notico Cumbi, a favor da sociedade que goza do direito de preferência nas quotas cedidas e redistribui aos novos sócios da sociedade que entram com todos os direitos e obrigações, os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte ficam alterados o número um do artigo quarto e o número um do artigo oitavo e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de quinze mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertecbnte ao socio Terence James Hyde;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertecbnte ao sócio Michelle Antonelli.

Dois) Mantêm ...

.....

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Terence James Hyde, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) Mantêm ...

Três) Mantêm ...

Quatro) Mantêm ...

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Junho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maquetização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em DTF-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Tel: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel: +258 82 3029 288,
e-mail: imprensamz@minjust.gov.mz
Web: www.imprensamz.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — RC
Tel: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel: 24 218410 — Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT